

RECLAMADO: AUTO POSTO ARRUDÃO LTDA.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2019, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 1.400,00 UPF'S (UM MIL E QUATROCENTOS Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 101/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 023/2019

RECLAMADO: AUTO POSTO SIBRAS LTDA EIRELI ( AUTO POSTO SIBRAS)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2019, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 1.200,00 UPF'S (UM MIL E DUZENTOS Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 102/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 021/2019

RECLAMADO: POSTO DADO NOVO PROGRESSO EIRELI ( AUTO POSTO DADO)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2019, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 1.200,00 UPF'S (UM MIL E DUZENTOS Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 103/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 012/2019

RECLAMADO: E. DA SILVA LIRA CHAVES (DSTAK MODAS)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2019, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 500,00 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 104/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 029/2019

RECLAMADO: AUTO POSTO COLONIAL LTDA (AUTO POSTO COLONIAL)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2019, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 1.200,00 UPF'S (UM MIL E DUZENTOS Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 105/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 237/2015

RECLAMADO: RUFINO COMERCIO OPTICO LTDA - EPP ( MEGA ÓTICA)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 237/2015, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 640 UPF'S (SEISCENTOS E QUARENTA Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 106/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 40/2019

RECLAMADO: T. LOPES PEREIRA VAREGISTA ( COMERCIAL SÃO RAIMUNDO)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2019, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 2000 UPF'S (DOIS MIL Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 107/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 033/2017

RECLAMADO: L. C COMBUSTIVLE LTDA.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2017, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 1000 UPF'S (UM MIL Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 108/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 95/2015

RECLAMADO: G. ALVES NETO COMERCIO EIRELI ( CONVENIÊNCIA DO BAIANO)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 95/2015, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 3000 UPF'S (TRES MIL Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 109/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 96/2015

RECLAMADO: RIOS FARIAS CONVENIÊNCIA EIRELI ( CONVENIÊNCIA R.M)

O PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2015, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ 2500 UPF'S (DUAS MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1.150 - Pedreira, NADILSON NEVES - Diretor do PROCON/PA.

#### RESENHA 110/2019 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 0115-031.210-2

RECLAMADO: MASSAFRA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.